

PROPOSTA DE PAUTA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

Sumário por Ordem Cronológica

<i>Cláusulas</i>	<i>Título</i>	<i>Págs.</i>
1.	VIGÊNCIA E DATA BASE	4
2.	ABRANGÊNCIA E BASE TERRITORIAL	5
➤ SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO		
3.	SALÁRIOS DE INGRESSO	5/6
4.	REAJUSTE SALARIAL	6
5.	PAGAMENTO DE SALÁRIOS	6
6.	ATRASO NO PAGAMENTO	6
7.	COMPROVANTE DE PAGAMENTO	7
8.	SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO	7
9.	SALÁRIO ADMISSÃO SUBSTITUIÇÃO	7
10.	VERBAS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO	7
11.	FUNÇÃO IDÊNTICA	7
12.	PAGAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM	7
13.	DANOS MATERIAIS	8
14.	ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO	8
15.	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	8
➤ GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS		
16.	HORAS EXTRAORDINÁRIAS	8/9
17.	ADICIONAL NOTURNO	9
18.	TÍQUETE (OU VALE) ALIMENTAÇÃO	9
19.	VALE TRANSPORTE	9/10
20.	PLANO DE SAÚDE	10
21.	FORNECIMENTO DE REMÉDIOS	10
22.	INDENIZAÇÃO POR MORTE	10
23.	SEGURO DE VIDA	11
24.	BERÇÁRIO – AUXÍLIO CRECHE	11
25.	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	12
26.	PLANTÃO À DISTÂNCIA	12
27.	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS EMPREGADORES	12/13
28.	ADICIONAL DE ESTÍMULO	13

➤ **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

29.	ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO	13
30.	AVISO PRÉVIO	13/14
31.	MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA	14
32.	CARTA DE APRESENTAÇÃO	14
33.	GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	14
34.	DIREITOS ADQUIRIDOS	14
35.	NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS	14
36.	ULTRATIVIDADE	15
37.	CURSOS PROFISSIONALIZANTES E RECICLAGEM	15
38.	HOMOLOGAÇÃO	15
39.	CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E READMISSÃO	15
40.	ESTÁGIO CURRICULAR	15/16

➤ **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

41.	FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	16
42.	GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE OU LACTANTE	16
43.	EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR	16
44.	GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA	16/17
45.	VESTIÁRIOS, REFEITÓRIOS E LOCAL DE DESCANSO	17
46.	CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA NO PAGAMENTO DA ANUIDADE DO REGISTRO PROFISSIONAL – COREN	17

➤ **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

47.	JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO	17/18
48.	TROCA DE PLANTÕES	18/19
49.	AMAMENTAÇÃO	19
50.	AUSÊNCIA JUSTIFICADA	19/20
51.	ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE	20
52.	FERIADOS	20
53.	FERIADO DA CATEGORIA	20
54.	INTERRUPÇÕES DO TRABALHO	21
55.	CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS	21

➤ **FÉRIAS E LICENÇAS**

56.	FÉRIAS	21
57.	LICENÇA ADOÇÃO	21
58.	LICENÇA PATERNIDADE	21/22
59.	LICENÇA PARA TRABALHADORAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	22

➤ **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

60.	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO	22
61.	FORNECIMENTO DE UNIFORMES	22
62.	GARANTIAS AOS MEMBROS DA CIPA	22
63.	ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	22

64.	GARANTIA AO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DE TRABALHO	23
65.	APROVIETAMENTO DO VITIMADO POR ACIDENTE OU DOENÇA PROFISSIONAL	23
66.	GARANTIA AO EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA	23
67.	COMPLEMENTO DE ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA	23
68.	PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA, COLO DO ÚTERO E PRÓSTATA	23/24

➤ **RELAÇÕES SINDICAIS**

69.	REPRESENTAÇÃO SINDICAL	24
70.	COMISSÃO PARITÁRIA DE NEGOCIAÇÃO	24
71.	GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS	24
72.	DELEGADO SINDICAL	24
73.	SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS	25
74.	RELAÇÃO DE EMPREGADOS	25
75.	QUADRO DE AVISOS E/OU INFORMAÇÕES	25
76.	CORRESPONDÊNCIAS	25

➤ **DIREITOS TRANSITÓRIOS – COVID 19**

77.	ADICIONAL DE PENOSIDADE	25
78.	BÔNUS RECONHECIMENTO	26
79.	ESTABILIDADE DO EMPREGADO CONTAMINADO PELO CORONAVÍRUS (covid-19)	26

➤ **DISPOSIÇÕES GERAIS**

80.	PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS – COTA SINDICAL	26/27
81.	PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS – TAXA SINDICAL	27/28
82.	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL	28
83.	RECOLHIMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL	28
84.	PENAS COMINATÓRIAS EM FAVOR DO EMPREGADO	28
85.	AÇÃO DE CUMPRIMENTO	28
86.	JUÍZO COMPETENTE	29
87.	PRORROGAÇÃO	29

PROPOSTA DE PAUTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

SUSCITANTE:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E BASE TERRITORIAL, entidade sindical profissional com sede na Rua Imperial, nº 843 – Vila Imperial, nesta cidade de São Jose do Rio Preto-SP – CEP. 15015-610, inscrito no CNPJ sob o nº 46.862.926/0001-97 e registro sindical nº 002.213.02262-2, SR: 07539, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. REINALDO DALUR DE SOUZA, inscrito no CPF nº 262.435.388-77;

SUSCITADOS:

“SINDHOSP” – SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS, DO ESTADO DE SÃO PAULO;

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DA REGIÃO DE SÃO JOSE DO RIO PRETO;

“SINOG” – SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS EM GRUPO;

“SINAMGE” – SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO; E,

“SINDHOSFIL” – SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO.

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2020 e término em 30 de abril de 2021, para todas as cláusulas.

Cláusula 2ª – ABRANGÊNCIA E BASE TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos “Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde”, composta pelos profissionais de enfermagem em geral, vinculados por contratos de trabalho (ressalvado o duplo enquadramento dos que também sejam enfermeiros), auxiliares técnicos de serviço paramédicos, tais como, técnico de laboratório clínico, operador de raio-X, de radioterapia, de cobaltoterapia, de eletroencefalografia, de eletrocardiografia, de hemoterapia, atendentes, auxiliares de serviços médicos, burocratas, massagistas, duchistas, pedicuros, e empregados em hospitais, clínicas e casas de saúde, diferenciada, com abrangência territorial nas cidades de Adolfo, Altair, Aparecida d'Oeste, Ariranha, Bady Bassitt, Bálsamo, Buritama, Cajobi, Cardoso, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dobrada, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Guarani d'Oeste, Ibirá, Icém, Indiaporã, Itajobi, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macauba, Macedônia, Mendonça, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paraíso, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pindorama, Pirangi, Poloni, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, São João das Duas Pontes, São José do Rio Preto, Tabapuã, Tanabi, Turmalina, Uchoa, Urânia, Urupês e Votuporanga.

SALÁRIOS, CARGA HORÁRIA, REAJUSTES E PAGAMENTO

Cláusula 3ª – SALÁRIOS DE INGRESSO

A partir de 1º de maio de 2020, os pisos salariais ou salários de ingresso passarão a vigorar com os seguintes valores:

APOIO	<i>a definir</i>
ADMINISTRAÇÃO	<i>a definir</i>
AUXILIAR DE ENFERMAGEM E CUIDADOR(A)....	<i>a definir</i>
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	<i>a definir</i>

Parágrafo 1º – Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados na forma da legislação vigente ou de acordo com a política salarial de cada empregador, prevalecendo sempre o critério mais favorável ao empregado.

Parágrafo 2º – Sempre que os salários previstos nessa cláusula forem inferiores ao Piso Estadual Paulista, criado pela lei do Estado de São Paulo nº 12.640, de 11.07.2007, e alterado pelas legislações posteriores, também através de Lei Estadual, será observado o valor vigente para a faixa relativa a área de saúde.

Cláusula 4ª – REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial a partir de 1º de maio de 2020, com base em 100% (cem por cento) do INPC apurado pelo IBGE, no percentual de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) acumulado dos últimos doze meses (mês de referência INPC: abril/2020), mais aumento real de 6,0% (seis por cento), **totalizando índice de reajuste salarial em 8,46% (oito vírgula quarenta e seis por cento), a incidir sobre o salário de ABRIL DE 2020.**

Parágrafo 1º – Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisado de 1º/05/2020 a 30/04/2021, conforme a Instrução Normativa nº 1 do C. TST, salvo os decorrentes de promoção, transferência, reclassificação, vantagem pessoal, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

Parágrafo 2º – As eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês posterior ao registro da convenção coletiva no sistema Mediador, sem acréscimos, multa ou juros, com destaque nos holerites de pagamento.

Cláusula 5ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores que efetuarem o pagamento de salários e demais direitos de seus empregados através de cheques deverão proporcionar aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição mediante escala da administração da empresa.

Parágrafo 1º – Nos casos em que o vencimento dos prazos coincidir com domingo e feriado, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo 2º – O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas.

Cláusula 6ª – ATRASO NO PAGAMENTO

O pagamento dos salários e verbas correspondentes ao vínculo empregatício será efetuado pelo empregador até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único – O não pagamento no prazo avençado acarretará multa equivalente ao salário-dia do empregado por dia de atraso, em favor da parte prejudicada, o empregado.

Cláusula 7ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão mensalmente a seus empregados o comprovante do pagamento de suas remunerações, com identificação da empresa, no qual constem os salários percebidos, os adicionais, inclusive o de horas extras, e os descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a referida remuneração do empregado, inclusive os depósitos do FGTS.

Parágrafo 1º - Vale como comprovante de pagamento a data do crédito em conta no banco.

Parágrafo 2º - Fica facultada a empresa disponibilizar o comprovante de pagamento através da Internet quando o empregado manifestar o interesse.

Cláusula 8ª – SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado a substituir outro com salário superior será garantido igual salário do substituído enquanto durar a substituição, desde que a mesma não tenha caráter meramente eventual.

Cláusula 9ª – SALÁRIO-ADMISSÃO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa, será pago pelo menos o mesmo salário daquele outro sem considerar suas vantagens pessoais.

Cláusula 10 – VERBAS QUE COMPÕE A REMUNERAÇÃO

As verbas de qualquer natureza, desde que habituais e quando contratadas durante a vigência do contrato de trabalho, deverão ser descritas na CTPS.

Cláusula 11 – FUNÇÃO IDÊNTICA

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 12 – PAGAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM

O empregador pagará todas as despesas de viagem, sendo, hospedagem, transporte, refeição e outras mais inerentes ao serviço externo executado.

Cláusula 13 – DANOS MATERIAIS

Os empregadores ficam proibidos de descontar dos salários dos seus empregados quaisquer valores pela quebra de seringas, termômetro e quaisquer outros materiais usados no desempenho de suas funções, exceto quando houver dolo do empregado.

Cláusula 14 – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento de salário, a empresa obriga-se a efetuar a correção imediatamente, a contar da data da solicitação por parte do empregado, sob pena de pagamento de multa equivalente ao salário-dia do empregado por dia de atraso, em favor da parte prejudicada, o empregado.

Cláusula 15 – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Se assim o desejar, o empregado poderá no mês de janeiro de cada ano, solicitar por escrito que, por ocasião do gozo de suas férias, seja antecipado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, respeitando-se os critérios legais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

Cláusula 16 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando não compensadas, conforme as condições abaixo descritas.

Parágrafo Primeiro – Fica instituído o sistema de compensação de horas, onde o excesso da jornada de trabalho pelo empregado no mês, não pode exceder 36 (trinta e seis) horas, poderá ser compensada em descanso e em data pré-escalada com a administração e de interesse do trabalhador, no prazo de 8 (oito) meses, com a assistência do Sindicato, não podendo ademais, haver habitualidade nos excessos, sob pena de descaracterização do sistema compensatório.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou no período que ultrapassar as 36 (trinta e seis) horas mensais, ou ainda após o decurso do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente cláusula.

Parágrafo Terceiro – Caso o empregado tenha horas em débito com o Empregador, estas poderão ser lançadas no sistema de compensação no prazo estipulado, o respectivo desconto será efetuado no holerite de pagamento.

Parágrafo Quarto – Os empregadores deverão fornecer relatório (espelho de ponto) mensal de cada trabalhador, bem como o saldo atualizado do banco de horas.

Parágrafo Quinto – A compensação deverá ser programada e ambas as partes terão o prazo mínimo e antecedente de 15 (quinze) dias para solicitar e/ou conceder formalmente os dias e as horas a serem compensadas e que estejam disponíveis no banco de horas, salvo situações de grande relevância, como aumento de demanda e afastamentos, que possam causar prejuízos à assistência.

Cláusula 17 – ADICIONAL NOTURNO

Sem prejuízo das garantias estabelecidas em lei, será concedido adicional noturno de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora diurna. A hora noturna é de 52:30s, nos termos do artigo 73, § 1º da CLT, devendo ser observada também os demais §§ do citado dispositivo Consolidado.

Parágrafo Único – O adicional noturno também será devido aos empregados que ativam em jornadas especiais em período noturno.

Cláusula 18 – TÍQUETE (OU VALE) ALIMENTAÇÃO

A partir da admissão do empregado, a empresa pagará um tíquete (ou vale) alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) no 1º (primeiro) dia útil de cada mês a todos os empregados representados por este Sindicato.

Parágrafo Primeiro – O tíquete alimentação será pago aos empregados nos casos de afastamento por auxílio por acidente de trabalho, auxílio doença, licença maternidade e férias.

Parágrafo Segundo – Esta parcela não possui caráter salarial, não gerando reflexos nos títulos legais e contratuais.

Parágrafo Terceiro – No mês de dezembro é facultado à empresa substituir o tíquete alimentação por uma cesta natalina de valor correspondente, em havendo concordância do trabalhador.

Cláusula 19 – VALE-TRANSPORTE

Aos empregados fica assegurada a concessão do vale transporte nos termos da legislação vigente, conforme previsto na Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985 e Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

Parágrafo Segundo – Em caso de desconto superior ao estipulado na presente cláusula, fica o empregador obrigado a restituir a quantia, sem prejuízo de arcar ainda com a multa estipulada na cláusula de penalidade da presente CCT.

Parágrafo Terceiro – Referido benefício não tem natureza salarial, quando pago em dinheiro, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, nem constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS (STF. Recurso Extraordinário nº 478.410 de 10.03.2010).

Parágrafo Quarto – Em caso de falta injustificada, atestado médico e demais hipóteses em que o vale transporte entregue não fora utilizado para a finalidade de transportar o empregado de sua residência para o trabalho e vice-versa, é facultado ao empregador deduzir no mês seguinte a quantidade de vale transporte não utilizado no mês anterior.

Parágrafo Quinto – Fica assegurado ao empregado a opção de devolver o vale transporte não utilizado quando da rescisão contratual e afastamentos, sendo que, caso não o faça, o valor correspondente ao preço vigente no mercado será descontado na totalidade dos vales transporte não devolvidos.

Cláusula 20 – PLANO DE SAÚDE

Os empregadores concederão gratuitamente aos seus empregados e dependentes diretos destes, plano de saúde integral, o qual contemplará assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica.

Parágrafo único – Quando no exercício de suas funções, os trabalhadores receberão, dentro das disponibilidades técnicas, socorro médico no local de trabalho.

Cláusula 21 – FORNECIMENTO DE REMÉDIOS

Os estabelecimentos de saúde, mediante apresentação de receita médica, fornecerão a preço de custo os remédios a seus empregados e dependentes diretos, desde que tais remédios sejam padronizados pelo estabelecimento do empregador.

Cláusula 22 – INDENIZAÇÃO POR MORTE

Em caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família uma indenização equivalente a 1 (um) salário do empregado falecido. Se o evento ocorrer em consequência de acidente típico de trabalho, a indenização acima corresponderá a 3 (três) salários.

Cláusula 23 – SEGURO DE VIDA

O empregador deverá contratar e custear um seguro de vida para os colaboradores, atendendo as normas regulamentadoras baixadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, com os seguintes capitais:

Morte natural	12x o salário do empregado
Morte acidental	24x o salário do empregado
Invalidez por acidente	24x o salário do empregado
Auxílio funeral individual	R\$ 3.000,00

Parágrafo Primeiro – O empregado, querendo, poderá contratar uma apólice COMPLEMENTAR do seguro de vida com as mesmas taxas e condições negociadas com o empregador, sendo esse descontado em folha de pagamento, mediante autorização expressa e individual, com os seguintes acréscimos de capitais:

Morte natural	12x o salário do empregado
Morte acidental	24x o salário do empregado
Invalidez por acidente	24x o salário do empregado

Parágrafo Segundo – O empregador poderá contratar PRÊMIO ADICIONAL DE COBERTURA DE *VERBAS RESCISÓRIAS*, ficando-lhe garantido uma indenização referente ao reembolso das despesas efetuadas com a rescisão do contrato de trabalho, em decorrência de morte do segurado principal, durante a vigência do seguro, DESDE QUE O SINISTRO NÃO DECORRA DE RISCO EXCLUÍDO.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de negligência do empregador em contratar o seguro de vida previsto no caput desta cláusula, ficará responsável pelo pagamento, na forma de indenização, do valor do capital previsto para o evento ocorrido.

Cláusula 24 – BERÇÁRIO – AUXÍLIO CRECHE

As empresas manterão no local de trabalho, um berçário ou fornecerão creche para os filhos dos empregados, desde o nascimento até 6 (seis) anos/72 (setenta e dois) meses de idade da criança, podendo a creche ser substituída por convênio creche, e ou a empresa ficará obrigada custear em pecúnia o auxílio creche no valor mensal de 15% (vinte por cento) do salário base, por filho.

Parágrafo primeiro – O auxílio creche será devido pelo empregador independentemente da instituição/creche ser pública ou privada.

Parágrafo segundo – O auxílio creche também será devido nos casos de admissão de empregado com filho(s) até 6 (seis) anos/72 (setenta e dois) meses de idade.

Cláusula 25 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

É devido o pagamento do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo Sindicato, no percentual comprovadamente devido, cuja base de cálculo será o valor fixado para o maior salário mínimo do estado de São Paulo (FAIXA II), desde sua vigência e desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

Cláusula 26 – PLANTÃO À DISTÂNCIA

As empresas remunerarão os funcionários que estiverem de sobreaviso (plantão à distância), com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora “em disponibilidade” e 100% (cem por cento) sobre a hora normal efetivamente trabalhada.

Parágrafo único – O regime de sobreaviso deverá ser objeto de escala por parte da direção da empresa.

Cláusula 27 – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS EMPREGADORES

Os empregadores distribuirão parte dos seus resultados aos empregados, a título de participação nos resultados, no valor aqui ajustado equivalente a 1 (um) salário base, com pagamento em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira, em novembro de 2020 e, a outra, em maio 2021.

Parágrafo Primeiro – Para fins rescisórios o pagamento será proporcional aos meses trabalhados (1/12) avos, considerando o período ajustado da validade desta Convenção.

Parágrafo Segundo – Para efeito de contagem não será considerado o mês da admissão do empregado uma vez considerada a natureza de resultados desta parcela, e não será considerado o mês do desligamento se não trabalhado os trinta dias do mês, também considerada a natureza de resultados desta participação.

Parágrafo Terceiro – Fica ajustado por meta única que não será devida a integralidade das parcelas da PRE na hipótese de faltas injustificadas do empregado no serviço, observando-se os seguintes critérios:

Por Semestre	Valor/PRE
02 faltas	90%
03 faltas	80%
04 faltas	70%
05 faltas	60%
06 faltas	50%
07 faltas ou mais	0%

OBSERVAÇÃO: as faltas não são cumulativas de um semestre para o outro e, consideram-se semestres no período de maio a outubro e de novembro a abril, que corresponde ao período da convenção coletiva

Parágrafo Quarto – Esta obrigação é criada nas prerrogativas e isenções fixadas pela Lei, não tendo, portanto, qualquer conotação salarial, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

CLÁUSULA 28 - ADICIONAL DE ESTÍMULO

As empresas concederão, a título de adicional de estímulo, 2,5% (dois e meio por cento) sobre os salários base dos seus empregados que, apresentarem certificados de cursos de aperfeiçoamento técnico profissional, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas/aula, fornecidos por entidades/empresas legalmente constituída. O adicional será concedido, como evento independente, apenas durante o período em que o empregado exercer efetivamente na empresa função compatível com a habilitação do certificado.

Parágrafo Primeiro - Para fins do disposto no caput desta cláusula, os cursos ficam limitados a 02 (dois) e o percentual correspondente ao adicional de estímulo será concedido até o limite de 5,0% (cinco por cento) sobre o salário base do respectivo empregado.

Parágrafo Segundo - O adicional de estímulo somente será liberado quando a conclusão do curso ocorrer durante a vigência do contrato de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

Cláusula 29 – ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

Os empregadores ficam obrigados a promover as anotações na Carteira Profissional da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO).

Parágrafo Único: Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 30 – AVISO PRÉVIO

Ao empregado demitido sem justa causa, o aviso prévio será de 30 dias, com o acréscimo de 3 dias para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, em cumprimento à Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

Parágrafo Primeiro – Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 anos de empresa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

Parágrafo Terceiro – O empregado demitido ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, exonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou trabalha 23 dias e os últimos 7 (sete) dias não trabalha.

Cláusula 31 – MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Fica expressamente proibida a contratação de mão de obra locada, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 6.019/1974.

Cláusula 32 – CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados demitidos sem justa causa uma carta de apresentação, que deverá ser-lhes entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

Cláusula 33 – GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.

Cláusula 34 – DIREITOS ADQUIRIDOS

As condições mais favoráveis existentes nos contratos individuais e em acordos coletivos de trabalho firmados entre as empresas e o Sindicato Profissional serão mantidas aos empregados.

Cláusula 35 – NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS

A negociação individual que reduz direito somente poderá ocorrer se não contrariar posição do Sindicato Profissional, devendo as empresas promover a comunicação ao mesmo, sob pena de ser considerada nula de pleno direito.

Cláusula 36 – ULTRATIVIDADE

Fica garantida a ultratividade desta Convenção Coletiva até que outra venha a ser negociada.

Cláusula 37 – CURSOS PROFISSIONALIZANTES E RECICLAGEM

A empresa liberará seus empregados interessados 02 (duas) vezes por ano para participarem de palestras sobre prevenção de acidentes ou curso de reciclagem patrocinados pelo Sindicato profissional, com duração de no máximo 02 (duas) horas.

Parágrafo Único – Por vontade das partes manifestada formalmente, o número de dias poderá ser ampliado, de acordo com a necessidade.

Cláusula 38 – HOMOLOGAÇÃO

As empregadoras devem homologar a rescisão contratual dos empregados com mais de 1 (um) ano de serviços no Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José do Rio Preto e Região, em até 30 (trinta) dias após término do aviso prévio, seja ele indenizado ou trabalhado.

Parágrafo Primeiro – O atraso na homologação obrigará o empregador ao pagamento de multa ao empregado, correspondente a 1 (um) mês do seu último salário, sem prejuízo da multa legal. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, haverá a multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário para cada dia de atraso, exceção feitas aos casos em que, comprovadamente, o atraso venha a ocorrer por motivos alheios à vontade do empregador.

Parágrafo Segundo – No caso do aviso prévio ser indenizado, o prazo para homologação do parágrafo anterior não será vinculado à projeção do mesmo.

Parágrafo Terceiro – Devido pelo empregador, em favor do Sindicato Profissional, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada homologação realizada.

Cláusula 39 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E READMISSÃO

Readmitido o empregado na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

Cláusula 40 – ESTÁGIO CURRICULAR

Os empregadores poderão ceder, a seu critério, campo de estágio a seus empregados que estiverem cursando regularmente os cursos de formação profissional em auxiliar e técnico de

enfermagem promovido por este Sindicato Profissional (ou curso de formação de interesse do empregador), na condições de estágio prático supervisionado, em seus estabelecimentos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Cláusula 41 – FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todo o material indispensável ao exercício de suas atividades.

Cláusula 42 – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE OU LACTANTES

Será assegurada à empregada gestante licença de 180 (cento e oitenta) dias, e estabilidade de 60 (sessenta) dias após o retorno ao trabalho da licença-maternidade, inclusive no caso do contrato de experiência ou por prazo determinado.

Parágrafo Primeiro – A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre, sem prejuízo de seus salários, adicionais e benefícios, conforme artigo 394-A da CLT, inserido pela lei nº 13.287/2016.

Parágrafo Segundo – A classificação de atividade insalubre é disposta pelas NR-15 e NR-32.

Cláusula 43 – EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao funcionário em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT, extensiva ao que estiver servindo no tiro de guerra.

Parágrafo único – Havendo coincidência entre o horário da prestação de serviço militar e do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá o desconto do descanso semanal remunerado (DRS) e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Cláusula 44 – GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, salvo no caso de despedimento por justa causa, desde que contem com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à

aposentadoria por tempo e serviço, inclusive aposentadoria especial, ressalvados os casos de acordo. Adquirindo o direito, extingue-se a estabilidade.

Cláusula 45 – VESTIÁRIOS, REFEITÓRIOS E LOCAL DE DESCANSO

Os empregadores manterão no local de trabalho, vestiário, refeitórios e local de descanso em conformidade com a legislação vigente (NR-32).

Parágrafo Primeiro – As empresas deverão manter local próprio para refeições e lanche, contendo geladeira, microondas, lixeira e pia. No local de descanso, deverá conter camas e/ou poltronas em condições adequadas para uso.

Parágrafo Segundo – A empresas manterão vestiários masculinos e femininos, com armários individuais, e nos locais de serviços, banheiros para uso exclusivo dos empregados.

Cláusula 46 – CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA NO PAGAMENTO DA ANUIDADE DO REGISTRO PROFISSIONAL – COREN

Considerando que a inscrição do trabalhador no COREN é requisito indispensável à contratação e prestação de serviços, as empresas contribuirão com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da anuidade, devendo, para tanto, o trabalhador solicitar por escrito esta contribuição junto à empresa com antecedência de 60 (sessenta) dias do vencimento com desconto (parcela única).

Parágrafo Primeiro – Tendo a empresa contribuído, o empregado deverá comprovar o pagamento da anuidade junto ao seu empregador.

Parágrafo Segundo – Em possuindo o trabalhador mais de um emprego nesta categoria profissional, a meação do pagamento/contribuição dar-se-á proporcionalmente a cada emprego.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO – CONTROLE - FALTAS

Cláusula 47 – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Os empregados e o empregador, por acordo escrito e com a assistência do Sindicato, estabelecem a possibilidade de implementação das jornadas especiais de trabalho abaixo especificadas:

- a) Jornada de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com uma hora de folga para repouso e alimentação no decorrer do plantão, com direito a 2 (duas) folgas mensais; os empregados que laborarem nos feriados a jornada trabalhada será remunerada em dobro ou em folga compensatória;

- b) Jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, com o intervalo de 15 (quinze) minutos para café ou lanche no decorrer das mesmas, com direito a 6 (seis) folgas mensais.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Sindicato Profissional, a entrega para registro no Ministério do Trabalho, do acordo firmado, de jornada especial de trabalho.

Parágrafo Segundo – Ainda que previsto em contrato de trabalho, o empregador não poderá alterar as jornadas de trabalho de forma unilateral.

CLÁUSULA 48 - TROCA DE PLANTÕES

É assegurado ao profissional abrangido pela presente convenção coletiva de trabalho, que trabalha em jornada de 12 x 36 horas, a troca de, no máximo, 4 (quatro) plantões por mês, com a comunicação prévia, por escrito, à chefia imediata, que enviará a respectiva comunicação ao setor de recursos humanos e desde que:

- a) a troca não comprometa a realização de trabalho e nem a rotina de escala dos empregados da empresa, posto tratar-se de acertos em que há comunhão de interesses entre os empregados permutantes;
- b) seja respeitado o intervalo intrajornada de, no mínimo, 11 (onze) horas entre um plantão e outro;
- c) seja respeitado o descanso remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas a cada seis dias trabalhados.

Parágrafo primeiro - Em caso de troca de plantão, ficam autorizadas as jornadas de 12 (doze) horas de trabalho por 12 (doze) horas de descanso e/ou de 12 (doze) horas de trabalho por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, desde que o total de horas no mês em que ocorreram as trocas de plantões não ultrapasse o quantitativo de horas resultantes da jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo segundo - O empregado que trabalha 6 (seis) horas diárias fica autorizado, em caso de troca de jornada, a trabalhar 12 (doze) horas consecutivas, desde que:

- a) seja concedido o intervalo mínimo de uma hora para repouso, sem o custeio, por parte do empregador, da alimentação neste dia da troca;
- b) seja respeitado o descanso remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, a cada seis dias trabalhados;
- c) a quantidade de horas trabalhadas no mês não ultrapasse a carga horária mensal ordinária;
- d) seja limitada a 4 (quatro) trocas, por mês.

Parágrafo terceiro - Para os empregados com carga horária semanal indicada no parágrafo segundo, é assegurado 04 (quatro) trocas mensais, observando que a troca de (02) duas escalas de 6 horas por 01 (uma) escala de 12 horas configura-se como 02 (duas) trocas.

Cláusula 49 – AMAMENTAÇÃO

Os empregadores que tenham entre seus empregados mulheres com idade superior a 16 (dezesesseis) anos manterão no local de trabalho, um local apropriado para crianças no período de amamentação.

Parágrafo Primeiro – Se o empregador não cumprir com as disposições desta cláusula fica assegurado às trabalhadoras prejudicadas no período de amamentação o recebimento do salário, sem prestação de serviços, em períodos de 45 (quarenta e cinco) minutos por turno de trabalho, totalizando 90 (noventa) minutos ao longo da jornada diária.

Parágrafo Segundo – Para cumprimento do período de amamentação descrito no parágrafo primeiro, desde que não sejam ultrapassados 90 (noventa) minutos diários, faculta-se empregadas as seguintes opções:

- a) Iniciar o expediente 45 (quarenta e cinco) minutos mais tarde;
- b) Atrasar o retorno do horário de refeição e descanso em 45(quarenta e cinco) minutos ou;
- c) Encerrar sua jornada com 45 (quarenta e cinco) minutos de antecedência.

Cláusula 50 – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendente, inclusive padrasto, madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra;
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por um (um) dia útil, por trimestre, para solucionar problemas decorrentes de doenças em família (filho, cônjuge, irmão ou ascendente, padrasto ou madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra);
- d) Por dois (dois) dias para acompanhar consultas médicas e complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.

Parágrafo Primeiro – Ausências até meio período por motivo de doença na família (filhos e cônjuge) serão toleradas e os descansos semanais não serão cortados, desde que tal ausência seja justificada e comprovada.

Parágrafo Segundo – Em caso de internação de filho menor de 16 anos ou incapaz, as primeiras quinze faltas serão abonadas e as excedentes serão consideradas “justificadas”.

Cláusula 51 – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Fica estabelecida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, que esteja matriculado em estabelecimento de ensino, cursando 1º, 2º ou 3º grau, ou profissionalizante, desde que seja notificada a empresa dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do presente ou da matrícula no respectivo curso, cessando-se a garantia ao término do mesmo.

Parágrafo Primeiro – A empresa abonará a falta ou horas que o empregado estudante necessitar para prestar vestibular ou exame profissionalizante, desde que seja comunicado à empresa com 05 (cinco) dias de antecedência e comprovação no mesmo prazo.

Parágrafo Segundo – Fica proibida prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

Cláusula 52 – FERIADOS

Independentemente da jornada de trabalho, os feriados, quando trabalhados, serão integralmente remunerados como hora extraordinária, com os acréscimos previstos em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

Cláusula 53 – FERIADO DA CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde" instituído pela Lei nº 11.665 de 13 de janeiro de 2.004, na base territorial do Sindical Profissional.

Parágrafo Primeiro – Tendo em vista a natureza da atividade, fica assegurada a prestação de serviços nesse dia, mediante escala prévia elaborada pelo empregador.

Parágrafo Segundo – Será garantida a concessão de folga relativa ao feriado da categoria previsto nesta cláusula, a todos os empregados, independentemente do dia 12 de maio recair em feriados, sábados e domingos não trabalhados, folgas ou dias já compensados.

Parágrafo Terceiro – A compensação prevista nos §§ 1º e 2º observará escala prévia elaborada pela administração da empresa, e deverá ser efetivada até 31 de março do ano do feriado.

Parágrafo quarto – Nos casos em que a concessão posterior da folga for absolutamente impossível, fica assegurado aos empregados que trabalharem no dia 12 de maio o recebimento das horas trabalhadas como extras, com os acréscimos previstos em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

Cláusula 54 – INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho de responsabilidade do empregador ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente dos trabalhadores.

Cláusula 55 – CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula 56 – FÉRIAS

As empresas comunicarão aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individuais.

Parágrafo Primeiro – O início das férias não poderá coincidir no período de 2 (dois) dias que antecede sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Segundo – A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias, de que trata o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias.

Parágrafo Terceiro – É vedado a empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados, salvo caso de necessidade comprovada.

Parágrafo Quarto – A pedido do empregado, as férias serão fracionadas em 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias.

Cláusula 57 – LICENÇA ADOÇÃO

Os empregados(as) terão direito a licença adoção legal de crianças na forma da Lei nº 10.421/2002.

Cláusula 58 – LICENÇA PATERNIDADE

Os empregadores concederão aos empregados, após o nascimento ou adoção do seu filho, licença paternidade de 10 (dez) dias e estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, a contar do nascimento ou adoção legal de recém-nascidos.

Cláusula 59 – LICENÇA PARA TRABALHADORAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Os empregadores concederão licença remunerada para trabalhadoras vítimas de violência de qualquer tipo, inclusive a doméstica, que apresentem Boletim de Ocorrência para que tenham condições de se recuperar física e psicologicamente, bem como tomar as providências que o caso requerer. O tempo desta licença dependerá de cada caso e será no mínimo de um dia para cada evento de violência sofrido.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Cláusula 60 – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

Cláusula 61 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Os empregadores que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário ficam obrigados ao respectivo fornecimento, gratuitamente, em quantidade suficiente.

Cláusula 62 – GARANTIAS AOS MEMBROS DA CIPA

Será garantido aos cipeiros (titulares e suplentes) as mesmas garantias previstas em lei para os dirigentes sindicais.

Cláusula 63 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pela empresa de atestados médicos e odontológicos fornecido por profissionais conveniados ou credenciados pelo SUS, bem como por médicos particulares àqueles que estão em tratamento.

Parágrafo Único – As empresas se obrigam a aceitar a apresentação de Atestados Médicos e/ou justificativas na primeira oportunidade de comparecimento do trabalhador ao emprego, ficando vedadas quaisquer outras modalidades de prazos.

Cláusula 64 – GARANTIA AO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Aos trabalhadores acidentados no trabalho ou que adquiriram doença ocupacionais (profissionais e do trabalho), que se tornarem incapazes de continuar exercendo a mesma função, fica assegurada garantia de emprego até atingir os prazos mínimos para a aposentadoria.

Parágrafo Único – Se do acidente ou doença ocupacional decorrer apenas redução parcial da capacidade para a função que exercia, fica garantido o emprego pelo prazo de 36 meses após o evento acidentário ou retorno do afastamento previdenciário, sem prejuízos em qualquer hipótese, da garantia prevista no artigo 118 da Lei 8.213/91.

Cláusula 65 – APROVEITAMENTO DO VITIMADO POR ACIDENTE OU DOENÇA PROFISSIONAL

Durante a vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, os empregadores aproveitarão em funções adequadas os empregados que, de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções contratuais habituais, em razão de acidente típico do trabalho ou moléstia ocupacional, desde que em condições de exercer alguma outra função, mediante autorização do órgão competente da Previdência Social.

Parágrafo Primeiro – Em caso de discordância entre a empresa e o INSS quanto à possibilidade de retorno do empregado ao trabalho, caberá àquela contestar o órgão previdenciário, restando assegurada para o empregado a garantia de emprego ou recebimento de salários pelo prazo necessário para o entendimento entre a empresa e o INSS.

Parágrafo segundo – Havendo liberação do trabalhador pelo INSS e entendendo o serviço médico da empresa que ele não tem condições de voltar a mesma função no momento, cabe-lhe readaptá-lo numa função compatível com o estado atual ou continuar pagando os salários e encaminhá-lo para nova perícia no órgão previdenciário.

Cláusula 66 – GARANTIA AO EMPREGADO EM AUXÍLIO-DOENÇA

O empregado que retornar do auxílio-doença, ainda que comum, terá garantia de emprego e salário por 6 (seis) meses.

Cláusula 67 – COMPLEMENTO DE ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA

Em caso de afastamento do empregado em razão de auxílio-doença, os empregadores complementarão a diferença paga pela Previdência Social, até o limite de sua remuneração habitual, nos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento.

Cláusula 68 – PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA, COLO DO ÚTERO E DE PRÓSTATA

A partir dos 40 anos de idade aos trabalhadores/trabalhadoras terão direito à dispensa de um dia de trabalho por ano para realização de exames de mamografia, Papanicolau e de próstata, como política para prevenção do câncer e, os hospitais que contarem com especialidade no assunto oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de escala de trabalho, os empregados deverão comunicar à entidade empregadora, por escrito, a data da realização dos exames, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo – O direito à dispensa de um dia de trabalho prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que os exames foram realizados nas datas da dispensa, mediante apresentação de atestados médicos, na forma da lei.

RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 69 – REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Os representantes de empregados de que trata o artigo 11 da Constituição Federal, serão eleitos por voto direto e secreto dos trabalhadores.

Parágrafo Único – Será franqueado o acesso do dirigente sindical da categoria, para tratar de assuntos de interesse da categoria, bem como a conscientização dos empregados de se sindicalizarem, desde que previamente comunicado e autorizado pelo empregador.

Cláusula 70 – COMISSÃO PARITÁRIA DE NEGOCIAÇÃO

As partes estipulam a criação da comissão permanente de negociação que se comporá de 3 (três) representantes da entidade sindical profissional e 3 (três) representantes da entidade patronal para discussão dos conflitos que poderão surgir, reunindo-se quando necessário.

Cláusula 71 – GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Garantia aos membros das diretorias dos sindicatos a ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais, de até 05 (cinco) dias por mês, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que seja comprovada a participação no evento.

Cláusula 72 – DELEGADO SINDICAL

Reconhecimento dos Delegados Sindicais no âmbito da empresa, enquanto durarem os respectivos mandatos.

Cláusula 73 – SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa se compromete a colaborar com a entidade sindical profissional, desde que a mesma forneça material necessário, na sindicalização de seus empregados, em especial no ato da contratação, sendo vedada, sob as penas da Lei, qualquer tipo de política sobre a livre sindicalização.

Cláusula 74 – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Fica obrigado o empregador, remeter ao Sindicato a cópia da Relação Anual de Informação Social (RAIS) concomitantemente com a entrega na Caixa Econômica Federal e/ou Ministério do Trabalho. Na falta desta, deverá ser entregue a GFIP mensal ou a relação nominal equivalente a ser extraída do e-social.

Cláusula 75 – QUADRO DE AVISOS E/OU INFORMAÇÕES

Os estabelecimentos de saúde manterão quadro de avisos ou locais adequados e próximos à circulação dos trabalhadores, onde deverão ser afixados os editais e outros comunicados do sindicato e de interesse da categoria.

Cláusula 76– CORRESPONDÊNCIAS

As empresas distribuirão a seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante, inclusive boletos de custeio sindical, e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

Parágrafo Único – Em sendo solicitado, as empresas fornecerão ao Sindicato os dados necessários para a emissão de eventuais boletos de cobrança.

DIREITOS TRANSITÓRIOS – COVID 19

Cláusula 77 – ADICIONAL DE PENOSIDADE (ART. 7º, XXIII, CF)

Os empregadores, à vista do alto risco de contaminação do coronavírus (covid-19), o aumento no volume de trabalho, assim como o grau de desgaste físico e emocional do empregado, enquanto reconhecido o estado de calamidade pública pagarão adicional de penosidade no importe de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário base, sem prejuízo de outros adicionais (insalubridade ou periculosidade) já pagos.

Cláusula 78 – BÔNUS RECONHECIMENTO

No mês imediato ao término do estado de calamidade pública reconhecido por conta da pandemia do coronavírus (COVID-19), em face da dedicação extrema e alto grau de comprometimento profissional e humano dos empregados, as empresas concederão um “bônus” em valor igual a duas vezes o salário base, sem caráter salarial.

Cláusula 79 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO CONTAMINADO PELO CORONAVÍRUS (covid-19)

Os casos comprovados de contaminação do trabalhador pelo coronavírus (covid-19) serão considerados como doença profissional, garantindo-se o direito, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do contrato de trabalho, após o retorno do afastamento por período superior a 15 dias.

Parágrafo único – Havendo a dispensa do trabalhador no período de estabilidade previsto nesta cláusula, terá direito a indenização do período remanescente, acrescido de todos os reflexos no contrato de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 80 – PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS – COTA SINDICAL

CONSIDERANDO a atribuição do Sindicato signatário do presente instrumento normativo na estipulação de melhorias nas condições de trabalho, bem como o que dispõe a legislação pertinente, especialmente os artigos 6º, 7º *caput* e incisos XXVI e artigo 8º, incisos III e IV, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o fim da compulsoriedade da contribuição sindical conferido pela nova redação do artigos 578 e 579 da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017 e após o julgamento da ADI 5794 pelo Supremo Tribunal Federal em 29/06/2018, do qual retirou recursos indispensáveis para a manutenção da entidade sindical laboral;

CONSIDERANDO que a redação da presente cláusula foi aprovada em assembleia coletiva da categoria, órgão máximo de deliberação sindical, estando em consonância com entendimento consubstanciado no art. 38 do Enunciado da ANAMATRA aprovado na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho e pela Nota Técnica n.º 1, de 27 de abril de 2018, da CONALIS/MPT;

CONSIDERANDO que constitui princípio de direito universalmente aceito que todo trabalho deve ser remunerado; que a ninguém é lícito se locupletar do trabalho de outrem; que a presente convenção coletiva amplia e garante direitos trabalhistas e sociais (horas extras, adicional

noturno, tíquete alimentação, estabilidades, jornadas especiais de trabalho e folgas, prêmios entre muito mais);

RESOLVE instituir, nos termos do artigo 513, “e”, da CLT, como custeio da negociação coletiva e aos direitos assistenciais concedidos aos empregados beneficiados pelo presente instrumento, uma cota negocial no valor único de R\$ 60,00 (sessenta reais), em 2 (duas) parcelas de R\$ 30,00 (trinta reais), nos meses de maio/2020 e junho/2020, com imediato repasse à entidade sindical patronal nos meses subseqüentes, a ser descontado do salário de cada trabalhador;

Parágrafo primeiro – A cota negocial é devida na forma deliberada em Assembleia dos Trabalhadores, independentemente da sindicalização do empregado, onde inclusive foram autorizados os descontos na folha de pagamento, ficando garantindo o direito de oposição;

Parágrafo segundo – Fica facultado o direito de oposição, a qual deverá ser feita no período dos 15 (quinze) dias subseqüentes, contados da assinatura do presente acordo, protocolada **na sede do Sindicato localizada na Rua Imperial, nº 843 – Vila Imperial – São José do Rio Preto-SP – CEP. 15015-610, sendo que para os trabalhadores que não ativam em São José do Rio Preto-SP, esta oposição poderá ser feita via Correios, por AR.**

Parágrafo terceiro – A oposição deverá ser feita individualmente, manuscrita e **deverá conter a ciência escrita do trabalhador que deixando de pagar a cota negocial, ou seja, se opondo ao desconto, está DESOBRIGANDO o(a) seu/sua empregador(a) de cumprir as cláusulas 19 e 27.** O modelo da carta a ser copiada pode ser obtido junto ao site www.sindsauderiopreto.org.br.

Parágrafo quarto: O não recolhimento da contribuição referida acarretará multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido sem prejuízo de sua atualização monetária, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto: No prazo de 30 (trinta) dias contados das datas dos recolhimentos mensais, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional no endereço eletrônico e-mail ssaudesjriopreto@gmail.com, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de todos que tenha sofrido o desconto, mencionando-se a função exercida, o valor da remuneração e o valor da contribuição, podendo esta Relação ser substituída pela folha de pagamento, GFIP ou a relação de informações equivalentes a ser extraída junto ao E-Social.

Parágrafo sexto: O empregado poderá optar em pagar a cota negocial individualmente, através de boleto bancário emitido em seu nome, devendo para tanto fazer a solicitação diretamente junto ao Sindicato, ficando a encargo do trabalhador os custos da emissão do boleto bancário.

Cláusula 81 – PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS – TAXA NEGOCIAL

As Empresas recolherão para a entidade sindical profissional, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no percentual total de 6% (seis por cento) anual, cujo o valor será dividido em 2 (duas) parcelas de 3% (três por cento) cada uma, a incidir sobre o salário base dos empregados já reajustado pela presente norma coletiva, com vencimento nos meses de

Junho de 2020 e Julho de 2020 de todos os trabalhadores abrangidos pela presente norma coletiva, cujos pagamentos serão feitos através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional.

O recolhimento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao de referência, ou seja a primeira parcela será efetuada até o dia 10 de Julho de 2020, e da segunda e última parcela, até o dia 10 de Agosto de 2020. Após a data dos respectivos vencimentos, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva.

Parágrafo Único – As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, nos meses de Agosto e Setembro 2020, a relação dos empregados pertencentes à categoria e a ela vinculados.

Cláusula 82 – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

* a definir *

Cláusula 83 – RECOLHIMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL

Nos termos deliberado pelos trabalhadores em assembleia, órgão máximo de deliberação sindical, bem como em estrito respeito ao artigo 8º, inciso IV, da CF/88, fica autorizado o desconto da mensalidade sindical (ou mensalidade associativa) na folha de pagamento, em favor do Sindicato Profissional, efetuando o repasse em até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários.

Parágrafo Único – O empregado poderá optar em pagar a mensalidade sindical (ou mensalidade associativa) individualmente, através de boleto bancário emitido em seu nome, devendo para tanto fazer a solicitação diretamente junto ao Sindicato, ficando a encargo do trabalhador os custos da emissão do boleto bancário.

Cláusula 84 – PENAS COMINATÓRIAS EM FAVOR DO EMPREGADO

As infrações às cláusulas da presente norma, ainda que parciais, implicarão em multa diária cumulativa, por dia e por cláusula, de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do salário de ingresso ou da infração, considerando na data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações de lei e/ou condenações judiciais.

Cláusula 85 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados e seu Sindicato poderão ajuizar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no Artigo 872, Parágrafo Único da CLT, bem como no que diz respeito ao Parágrafo 3º do Artigo 2º da Lei 6.708/79.

Cláusula 86 – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho desta cidade São José do Rio Preto- SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho.

Cláusula 87 – PRORROGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado as normas estabelecidas no artigo 645 da CLT.

Esta é a proposta, de modo que ficamos no aguardo da análise e aceitação.

São José do Rio Preto – SP., 20 de maio de 2.020.

REINALDO DALUR DE SOUZA

Diretor Presidente do Sindicato Profissional